



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 1

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO F.D.E. 7 SALAS, NO JARDIM SAKAIDA, neste Município de Mogi Guaçu SP.**

Prezados Senhores:

Tornamos público, por meio deste, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame supracitado, segue, na mesma forma e teor, esclarecimentos formulados pela **S.O.M. - Secretaria de Obras e Mobilidade**, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, transcrito na mesma forma e teor, conforme segue:

#### **PERGUNTA 1:**

*"Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?"*

#### **RESPOSTA:**

Confirmamos que serão admitidos descontos superiores a 25% sobre o valor estimado, uma vez que o critério previsto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece uma presunção relativa de inexecuibilidade, e não absoluta.

Dessa forma, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo, diante de tal ocorrência, caberá à Administração oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, por meio da apresentação de documentação comprobatória idônea que justifique os preços ofertados.

Tal entendimento encontra-se alinhado à orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que o percentual indicado na norma deve ser interpretado com razoabilidade e respeito ao contraditório e à ampla defesa, não constituindo, por si só, fundamento para desclassificação automática da proposta.

#### **PERGUNTA 2:**

*"Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?"*

#### **RESPOSTA S.O.M.:**

*"Para fins de comprovação do acervo técnico profissional, é necessário que o engenheiro esteja vinculado à empresa licitante por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício."*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

#### PERGUNTA 3:

*“Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?”*

#### RESPOSTA:

**Incorreto.** Conforme manifestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

*“No caso do capital social, deve-se considerar o valor integralizado, como base de comparação. Nesse sentido a Súmula TCESP nº 48 (Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira)”*

Embora o Acórdão nº 610/2025 – Plenário do TCU apresente posicionamento diverso, é importante ressaltar que não possui efeito vinculante sobre os Tribunais de Contas dos Estados, tampouco tem o condão de afastar a competência do TCESP para estabelecer diretrizes interpretativas sobre a matéria no âmbito dos entes municipais sob sua jurisdição.

Dessa forma, considerando que o presente procedimento licitatório é conduzido por ente público sediado no Estado de São Paulo, prevalece o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas estadual, sendo obrigatória a comprovação do capital social integralizado como condição de habilitação econômico-financeira.

#### PERGUNTA 4:

*“Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?”*

#### RESPOSTA:

Sim. A exigência de prestação da garantia de participação encontra-se prevista na Cláusula 3 do Edital, no qual estão expressamente definidos o percentual aplicável e as condições para sua apresentação.

#### PERGUNTA 5:

*“Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?”*

#### RESPOSTA:

Somente haverá a exigência de apresentação da Proposta de Preços e demais documentos da licitante mais bem classificada, conforme procedimentos dispostos na Cláusula 9 do Edital, observando-se os prazos e condições ali estabelecidos.

#### PERGUNTA 6:

*“ Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?”*

#### RESPOSTA S.O.M.:

*“Sim.”*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

#### PERGUNTA 7:

*“Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?.”*

#### RESPOSTA S.O.M.:

*“Os atestados emitidos em nome da empresa licitante não necessitam de registro no CREA. No entanto, os atestados vinculados à qualificação técnica profissional (em nome do responsável técnico) deverão estar devidamente registrados e acervados junto ao CREA, conforme exigido pela legislação vigente.”*

#### PERGUNTA 8:

*“O Anexo III do Edital CE-10/2025, em seu item 2, trata da qualificação técnica, exigindo a comprovação de execução de itens cuja relevância técnica e econômica revela-se questionável, tendo em vista não atingirem o percentual mínimo de 4% do valor estimado da contratação, conforme disposto no §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. São eles:*

- *Instalação de hidrantes em tubo de aço galvanizado com extensão mínima de 55 m;*
- *Estrutura de cobertura em madeira com área mínima de 330 m<sup>2</sup>;*
- *Instalação para água quente em tubo de cobre com extensão mínima de 80 m.*

*Além de não atingirem o valor referencial previsto em lei, os referidos serviços tão pouco possuem relevância técnica e de execução quando comparados ao objeto principal licitado, tratando-se de itens acessórios ou de baixa complexidade frente à integralidade da obra pública pretendida.*

*Sobre a matéria, já há jurisprudência consolidada, como se observa na Decisão Monocrática nº 0037/2023-3, que dispõe:*

*“Com a vigência da nova Lei de Licitações, em seu artigo 67, §1º, o valor considerado ‘significativo’ e/ou ‘relevante’ para fins de exigência de atestados de capacidade passou a ter alguns parâmetros objetivos: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Com isso, entende-se que a exigência de atestados que possuam valor inferior a 4% (quatro por cento) é considerada ilegal, restringe o caráter competitivo do certame e merece ser afastada da licitação, nos termos do artigo 67, §1º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. Desta forma, entendo que está presente o fundado receio de grave ofensa ao interesse público (fumus boni iuris), nos termos do inciso I do art. 376 da Res. 261/13.”*

*Outrossim, há incertezas quanto à ausência, na planilha orçamentária, da previsão de custos diretos relacionados ao canteiro de obras, a exemplo do fornecimento de água, esgoto e energia elétrica.*

*A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao estabelecer que tais itens não podem ser inseridos no BDI, devendo constar expressamente da planilha orçamentária, conforme se verifica:*

#### **• Acórdão nº 440/2008 – TCU – Plenário:**

*9.2.5.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando à maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI;*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

• **Acórdão nº 1427/2007 - TCU - Plenário:**

9.1.2.5 - No orçamento a ser utilizado na licitação destinada à contratação da execução das obras, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: administração local; canteiro de obras; caminhos de serviço; operação e manutenção do canteiro de obras; e mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra;

• **Acórdão nº 1685/2008 - TCU - Plenário:**

9.2.2.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando à maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não do BDI;

Tal diretriz também está consolidada nas Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, publicadas pelo próprio TCU, nos seguintes termos:

*“A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias: [...] gastos com energia, água, gás, telefonia e internet.”*

Diante do exposto, requer-se a gentileza de prestar os devidos esclarecimentos quanto à manutenção dos itens acima mencionados no edital, sob pena de eventual necessidade de impugnação do certame junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Por fim, aproveitamos para questionar se será aceito, para fins de comprovação técnica, atestado de execução de tanque de contenção enterrado com dimensões de 6m x 6m x 4,20m (L x C x H), com capacidade de 150.000 litros, em substituição ao atestado de execução de reservatório cilíndrico de água, considerando que ambos têm como finalidade o armazenamento de líquidos, sendo o tanque mencionado de maior complexidade técnica e construtiva.

#### **RESPOSTA S.O.M.:**

*“Considerando a análise do Termo de Referência, entendemos que todos os itens exigidos como comprovação de aptidão técnica representam parcelas de relevância e, por essa razão, consideramos importante sua manutenção, independentemente de o valor financeiro corresponder ou não a 4% do total estimado da contratação.*

*Dessa forma, compreendemos que as condições estabelecidas no Termo de Referência devem ser preservadas, por estarem alinhadas com os objetivos da contratação e com o interesse público.*

*Assim, manifestamo-nos pela continuidade das providências pertinentes, com vistas ao regular prosseguimento do processo.*

*O objetivo da exigência de atestado técnico é comprovar a aptidão do licitante para execução de serviços similares em natureza, vulto e complexidade. Considerando que o tanque de contenção descrito — com dimensões de 6m x 6m x 4,20m e capacidade de 150.000 litros — tem como finalidade o armazenamento de líquidos e apresenta maior complexidade técnica e construtiva do que um reservatório cilíndrico padrão, entende-se plenamente aceitável sua utilização como comprovação de capacidade técnica.*

*Com o objetivo de conferir maior robustez e legitimidade à análise técnica, sugerimos a inclusão de critério de similaridade entre os serviços anteriormente executados e o objeto a ser contratado, de modo a garantir a adequada aferição da capacidade técnica e a aderência às finalidades da contratação pública.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

*Portanto, serão aceitos atestados relativos à execução de tanque de contenção de mesma natureza e complexidade igual ou superior ao serviço licitado, nos termos do princípio da razoabilidade e da finalidade da exigência, conforme §3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021."*

#### **PERGUNTA 9:**

*"Na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA consta 2 colunas na composição de preços, "VALORUNIT" e "VALOR C/ BDI" o valor na coluna com BDI está com o mesmo valor da coluna de valor unit., sendo assim não foi contabilizado e nem somado o BDI de 20,35% na soma dos valores entre o valor unitário e valor c/ BDI na planilha orçamentária sintética do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 13.295/2025.*

#### **RESPOSTA:**

*"Em relação à observação sobre a Planilha Orçamentária Sintética constante no Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2025 – Processo nº 13.295/2025, esclarecemos que as colunas "VALOR UNIT" e "VALOR C/ BDI" apresentam os mesmos valores em razão da adoção da Tabela do FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação) como referência de preços. Esclarecemos que os valores constantes nessa tabela já incluem o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), motivo pelo qual o orçamento apresentado não aplica um BDI adicional.*

*Assim, não houve omissão no cálculo, mas sim a consideração de uma tabela de preços que já contempla os encargos indiretos."*

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 11 de julho de 2025.

**Renan Thiago Bertazoli**

**Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024**

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003700380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em 11/07/2025 14:03

Checksum: **42C4F813FA9F041DE01A2980859408AEE4A688EDE75C731A2968DFEF7AC695CD**

